

Convênio	<u>23/2015</u>
Tipo:	<u>Ac. COOPERAÇÃO</u>
Em	<u>11/12/2015</u>
Ass.	<u>[Assinatura]</u>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, E DE OUTRO LADO A SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA - SCNSA.

De um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Pro tempore, Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, portador da Carteira de Identidade n.º 2 [redacted] 8, expedida pela SSP/SE e CPF: 072 [redacted]-00, doravante denominada simplesmente UNILA; De outro lado, a SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na Avenida Morenitas, 2195, Porto Meira, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ/MF 01.788.362/0001-51 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gioacchino Santoro, portador da Carteira de Identidade Civil para Estrangeiros RNE n.º V [redacted]-8/DPF e do CPF n.º 012 [redacted]-35, doravante denominada simplesmente SCNSA; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana, N.º 23422.005849/2015-07; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da SCNSA e da UNILA são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a

transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta)

dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO VII – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

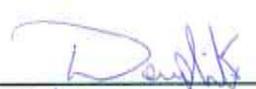

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor UNILA

SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA
APARECIDA


Gioacchino Santoro
Presidente SCNSA

TESTEMUNHAS DO ATO:


Nome: ANDRÉ DE S. MACEDO
CPF: 809. [REDACTED] -34


Nome: DOUGLAS NAZARI LINK
CPF: 010 [REDACTED] 65

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO

1.1 Parceiro Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida de Foz do Iguaçu		1.2 CNPJ 01.788.362/00001-51	
1.3 Endereço Av. Morenitas, 2195			
1.4 DDD 45	1.5 Fone 3025-3214 / 3529-9456	1.6 Celular (opcional)	1.7 e-mail caia@scnsa.org.br
1.8 Nome do(s) Representante(s) Gioacchino Santoro		1.9 CPF	
1.10 RG/Órgão Expedidor RNE: V [REDACTED]-8	1.11 Cargo Presidente		
1.12 Endereço Av. Morenitas, 2047		1.13 CEP 85855-190	

2 - DADOS DOS PARTICÍPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu magnífico reitor, o Sr. **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e SCNSA.

Partícipe II – **Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida**, doravante denominada simplesmente SCNSA, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gioacchino Santoro, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e SCNSA.

3 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto: O teatro na expressão cotidiana: O corpo e a palavra em ação

b) Justificativa da proposição:

Este projeto vem servir ao interesse institucional da Unila enquanto supre, ao mesmo tempo, uma necessidade técnica e humana para desenvolver atividades no CAIA. Em visita ao espaço, foi constatado o interesse na realização de um curso de teatro. Assim,

este documento delinea as ações a serem adotadas no decorrer de 2015, tendo como proposta oferecer uma oficina de iniciação teatral para adolescentes de 12 a 14 anos.

Além disso, o presente projeto busca um aliado para a Unila junto ao Porto Meira, uma importante região de Foz do Iguaçu situada na parte de fronteira com a Argentina, localizando-se na margem do rio Iguaçu. O bairro se destaca estrategicamente pela sua importância e pelos número de habitantes, possuindo cerca de 40 bairros menores. Em contraposição, existe grande carência de atividades de cunho teatral na Região. Por isso, atuar no Porto Meira para potencializar as ações existentes e para incentivar a produção artística para esta zona da Cidade. No sentido pedagógico do ensino da arte, convém destacar a importância desta para a formação humana, principalmente no que diz respeito ao estímulo da arte na infância e adolescência. Os ensinamentos das artes promovem o conhecimento da vida. Segundo o professor de teatro Carlos Roberto Mödinger (2012, pg. 40):

"As artes provocam a observação, a apreciação, o dissenso, a reflexão crítica, a fruição, a curiosidade, a experimentação, a sensibilidade, o debate de ideias, a capacidade de se surpreender, de se colocar no lugar do outro, de imaginar, analisar, produzir e confrontar formas, palavras, cores, gestos, sonoridades, de reconhecer qualidades estéticas em obras e em fazeres diversos que se apresentam no seu entorno. Por meio do ensino das artes, podemos ensinar aos nossos alunos que são possíveis inúmeras respostas (as mais incríveis e inusitadas) para os problemas do cotidiano e que nem sempre palavras ou números são suficientes para dizer o que precisamos dizer, ou o que sentimos."

Por isso, a vontade de propor a aproximação dos alunos que serão contemplados por este projeto com a linguagem teatral, passando por jogos de integração, sensibilização, concentração, relaxamento, improvisação, bem como na investigação acerca da estrutura da ação dramática, da personagem, o uso da palavra em cena e a criação de cenas e esquetes teatrais, as quais serão apresentadas à comunidade ao final da experiência.

c) Objetivos:

- Desenvolver a formação técnica teatral em comunidades de vulnerabilidade social;
- Despertar o interesse artístico teatral a partir do ensino e pedagogia teatral;
- Formar um grupo de interessados em teatro no CAIA;
- Melhorar a consciência corporal dos participantes;
- Gerar socialização e inclusão por meio do teatro;
- Criar cenas, esquetes teatrais a partir dos jogos e exercícios realizados;
- Produção documento textual de reflexão sobre a experiência.

d) Responsabilidades:

A responsabilidade da Unila neste projeto, fica centrada na liberação do servidor "diretor de artes cênicas" para que possa desenvolver a proposta (técnica e artística) aqui contida. Ao CAIA, fica a responsabilidade e organização em relação ao espaço físico (sala) onde será implantado o projeto, a responsabilidade em relação à indicação dos alunos e matrícula dos mesmos.

e) Contrapartidas:

A Unila disponibilizará o transporte do servidor da Unila até o CAIA.

f) Resultados esperados:

Ao final da experiência, cada aluno tenha ampliado a sua capacidade expressiva e ainda tenha se apropriado dos principais conceitos e noções da linguagem teatral em questão. Ampliadas as noções de respeito, cidadania e envolvimento na vida familiar e social.

Também está previsto a criação de um espetáculo a partir da experiência e trabalho criativo dos alunos, tornando o CAIA um referente de criação teatral no Bairro Porto Meira.

Para a Unila, espera-se que tenha conseguido inserir-se na região, sendo lembrada de forma positiva e como uma possibilidade e escolha no futuro da vida profissional e intelectual destes alunos.

g) Coordenadores pela UNILA: André de Souza Macedo

h) Coordenadores pelo(a) SCNSA: Juarez Corrêa

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
Única	Realização do trabalho pedagógico e artístico	Montagem de espetáculo	01/02/16	31/12/16

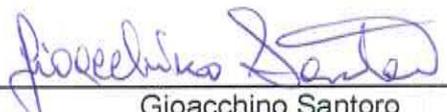
O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica n. pactuado entre a UNILA e a SCNSA.

Foz do Iguaçu, (PR), 11 de dezembro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA
APARECIDA


Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor UNILA


Gioacchino Santoro
Presidente SCNSA


Coordenador(a) do Plano: André de Souza
Macedo
Cargo: Diretor de Artes Cênicas
SIAPE: 2146666


Coordenador(a) do Plano: Juarez Corrêa
Cargo: Coordenador-Geral do CAIA